

RESOLUÇÃO N.º003/2021

A Diretoria da Caixa de Assistência dos Advogados de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 14 do Regimento Interno da instituição:

CONSIDERANDO que o atual modelo implementado pela CAASC através da Resolução 004/2013 não corresponde mais às necessidades da advocacia catarinense, devendo ser reformulado;

CONSIDERANDO que o atual modelo possui cláusula de barreira, uma vez que exige inscrição mínima de 2 (dois) anos para recebimento do benefício;

CONSIDERANDO estudos realizados neste primeiro ano da atual gestão da CAASC no que toca às necessidades da advocacia feminina;

CONSIDERANDO os estudos financeiros realizados para ampliação do referido benefício;

CONSIDERANDO a necessidade da regulamentação e implantação de procedimento de concessão do referido benefício;

RESOLVE:

Art. 1º. A advogada, tem direito ao “**AUXÍLIO MATERNIDADE**”, mantido pela CAASC – Caixa de Assistência dos Advogados de Santa Catarina, por ocasião de nascimento do(a) seu(sua) filho(a) ou em razão de sua adoção nos termos da lei.

Parágrafo único. O direito de que trata o caput poderá ser antecipado a pedido da requerente, desde que reste comprovada a concessão da guarda provisória com objetivo de adotar.

Art. 2º. O benefício “auxílio maternidade” será concedido pela CAASC de acordo com sua disponibilidade financeira, na forma de seu orçamento anual, e após o preenchimento dos requisitos através de processo regular, no valor de R\$ 2.000,00 (dois

mil reais), pagos em duas parcelas iguais, mensais e sucessivas de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada.

Parágrafo único. O benefício concedido contemplará, ainda, o pagamento/ressarcimento, pela CAASC, da anuidade exigida pela OAB/SC no ano em que for requerido o benefício

Art. 3º. Terá direito ao benefício a advogada regularmente inscrita nesta Seccional, que esteja em dia com o pagamento de sua anuidade e que comprove renda mensal de até R\$ 3.000,00 (três mil reais).

Art. 4º. O benefício deverá ser solicitado pela advogada até 120 (cento e vinte dias) após a data do nascimento ou da concessão da guarda provisória ou definitiva para fins de adoção, sob pena de decadência do direito.

Parágrafo Único: Na impossibilidade de a Requerente formular o pedido do auxílio, esta poderá ser representada por quem de direito.

Art. 5º. Para recebimento do “auxílio maternidade” a advogada deverá apresentar requerimento acompanhado dos seguintes documentos:

- I) Cópia da identidade profissional;
- II) Declaração da OAB/SC de regularização da anuidade;
- III) Cópia da certidão de nascimento ou termo de guarda provisória ou definitiva para fins de adoção;
- V) Comprovar renda pessoal mensal de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) através dos seguintes documentos:
 - a) Cópia do comprovante de renda (três últimos contracheques, RPA, INSS);
 - b) Cópia do comprovante de rendimento do INSS ou Certidão Negativa do recebimento junto aquele órgão;
 - c) Cópia da última declaração de Imposto de Renda ou Declaração de Isento.

Parágrafo único: A prestação de informações falsas implica representação Ético-Disciplinar junto ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/SC, sem prejuízo à comunicação às autoridades competentes para eventual responsabilização criminal.

Art. 7º. Ao preencher o requerimento, a advogada deverá indicar conta bancária de sua titularidade para o depósito do “auxílio maternidade”, no caso de deferimento.

Art. 8º. O requerimento de concessão do “auxílio maternidade” deverá ser dirigido à Presidência da CAASC e protocolado na secretaria da entidade fisicamente ou através do endereço eletrônico servicosocial@caasc.org.br.

Art. 9º. O requerimento de auxílio será analisado pelo Relator designado pela Presidência da CAASC, que poderá requisitar documentos complementares antes de emitir o parecer.

Art. 10º. O deferimento do requerimento de auxílio se dará por decisão da Presidência da CAASC ou por Diretor designado pela Presidência, a quem caberá deferir, indeferir ou baixar em diligência o parecer do Relator.

Art. 11º. Caberá recurso da decisão que indeferir o auxílio para a Diretoria da CAASC, no prazo de 5 (cinco) dias a partir do envio do e-mail comunicando da respectiva decisão.

Parágrafo único: A decisão sobre o recurso será tomada de modo colegiado, sempre por maioria de votos.

Art. 12º. Todas as comunicações sobre o andamento do processo dar-se-ão por meio eletrônico, sendo dever da parte interessada manter a regularidade do e-mail indicado no requerimento a que se refere o art. 5º para fins de ciência e eventuais intimações.

Art. 12º. Havendo aprovação, deverá ser iniciado o pagamento do benefício pela tesouraria da CAASC em até 30 dias

Art. 11º. Está resolução entra em vigor nesta data



CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS
DE SANTA CATARINA

GESTÃO 2019 - 2021

Registre-se.

Cumpra-se.

Florianópolis (SC), 07 de maio de 2021.

Cláudia Prudêncio
Presidente da CAASC

Pedro Cascaes
Vice-Presidente CAASC

Luciana Franzen
Secretária Geral CAASC

Jorge Alencar Paixão
Secretário Geral Adjunto CAASC

Alexandre Evangelista
Tesoureiro CAASC